

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
em: https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-996c-fbfae4197325

UNIDADE GESTORA 10 – Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8002 – Deptº de Ensino
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1221 – Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2137 – Mant. Ações Vinculada Ao Salário Educação
FONTE: 10 – Salário Educação
DESPESA: 130 – 3.3.90.39.00 – Outro. Serv. Terc. P. Educação

UNIDADE GESTORA 10 – Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8007 – Fundo Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1204 – Manutenção e Desenv. da Ed. Básica - FUNDEB
AÇÃO: 2124 – Manut. Ativ. Gerais Prog. de Man. e Desenv. da Ed. Básica
DESPESA: 5 – FUNDEB – 40%
FONTE: 399 – 3.3.90.39-00 – Outro Serv. Terc. – P. Jurídico

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

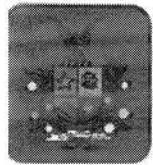
6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesso em: https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-bfae4197325

de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do sitio: licita@pesqueira.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

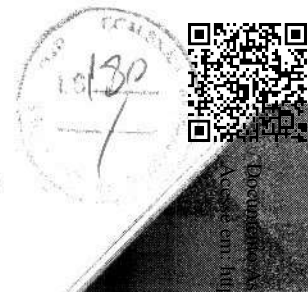
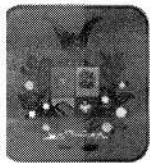
8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Documento assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assine em: https://eetec.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-fbfae4197325



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assinado em: https://eetec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50de53e7-6919-44b6f-496c-bf8ae4197325

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. Já nomeia como fiscal do contrato/ata de registro de preços a Servidora: Janne Cleide Bezerra, Auxiliar administrativo, MAT.301062 pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira/PE, 09 de Novembro de 2020.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-b1fae4197325

Cleide Maria de Souza Oliveira
Fundo Municipal Educação

Maria das Montanhas Cordeiro
Maria Das Montanhas Cordeiro - ME
Fornecedor

Luiz Carlos Barbosa
Coordenador Geral de Contratos do
Fundo Municipal de Educação
Gerenciador da ATA

Fiscal da ATA:

Janne Cleide Bezerra
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de
Preços - Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1
CPF Nº 100.552.944-21

2
CPF Nº 038.740.144-01



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENDURIO
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-a90c-1fb6e4197325

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 /FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/FME

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N - Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, fundo, e de outro lado a empresa **J. B. G. DA SILVA - ME**, CNPJ Nº 30.203.469/0001-99, com sede na Rua dos Emancipadores, nº 616 A, Cajá, Carpina - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. José Bruno Gonçalves da Silva, CPF: nº 034.766.794 - 54 e RG nº 5.893.516 SDS-PE, , doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição para complementação do kit merenda escolar para atender aos alunos devido à pandemia do coronavírus (Covid-19) para os programas PNAE: PANEQ, PNAECCRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE.**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITARIO MÁXIMO GLOBAL	V. TOTAL MÁXIMO GLOBAL
1	Achocolatado em Pó Vitaminado - Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Com umidade máxima de 3%. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deverá ter registro	APTI	PCT	10.000	R\$ 2,88	R\$ 28.900,00

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708/
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 508253e7-6919-4b6f-a96c-bfae4197325

	no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde Prazo de validade mínima de 06 meses contados da data da entrega Embalagem 400g.					
2	Açúcar Cristal - de 1ª qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses contados da data da entrega. Embalagem de 1 Kg	PETRI U	KG	10.000	R\$ 2,49	R\$ 24.900,00
3	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker - Composição: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, e outras substâncias permitidas. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade, número do lote, quantidade do produto. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínima de 06 meses contados da data da entrega. Embala. De 400g	MAURI CEA	PCT	10.000	R\$ 2,61	R\$ 26.100,00
4	Farinha de Milho Flocada Flocão - Farinha de milho Flocada. Sem Glúten., amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínima de 06 meses contados da	KIFLOC OS	UND	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARTA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50de35e7-6919-4b6f-496c-fbfae4197325

	data da entrega. Embal. De 500 g.					
5	Macarrão tipo espaguete - vitaminado tipo espaguete, sem ovos, sêmola ou semolina enriquecido com ferro e ácido fólico, submetido a processo de secagem. Acondicionamento em embalagem plástica de 500g e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.	MAURICEA	PCT	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
6	Leite em pó Integral - Obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante. Acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínima de 06 meses contados da data da entrega Embalagem de 200gr.	CCGL	PCT	10.000	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
8	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível: Peso Líquido 125g, Peso drenado 84g. Rico em ômega 3, fonte de cálcio, Em embalagem abre fácil, que dispensa o uso de abridor. Validade mínima de 6 meses.	88	UND	10.000	R\$ 3,32	R\$ 33.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 72 (Setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação do produto expedida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o

Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira - PE
Fones: (87) 3835-8708/
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-440f-b96c-bfac4197325

produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Os produtos devem ser de ótimas qualidades, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, situada na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Pesqueira – Pernambuco - CEP: 55.200-000, no horário de 8h00 às 13h00. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias.

3.8. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE
Fones: (87) 3835-8708/
Email: licita@pesqueira.pe.gov.br



UNIDADE GESTORA 10 – Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8006 – Dept. Orientação a Merenda e Eventos
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 1202 – Alimentação Escolar
AÇÃO: 285 – Manut. Ativ. Gerais Programa Alimentação escolar
DESPESA: 84 – 3.3.90.00 – Material de Consumo
FONTE: 12– PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

- 6.1.1.1** Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.1.1.2.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- 6.1.1.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

- 6.2.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 6.2.2.** Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a



283



diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do email: licita@pesqueira.pe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.



8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-bfae4197325

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal do contrato a Sr^a. Janne Cleide Bezerra, Auxiliar administrativo, MAT.301062, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

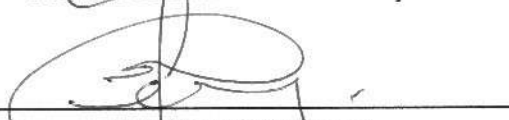
Pesqueira/PE, 17 de dezembro de 2020.




Cleide Maria de Souza Oliveira
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO



José Bruno Gonçalves da Silva
J. B. G. DA SILVA - ME
FORNECEDOR

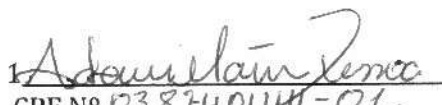


Luiz Carlos Barbosa
COORDENADOR GERAL DE CONTRATOS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERENCIADOR DA ATA

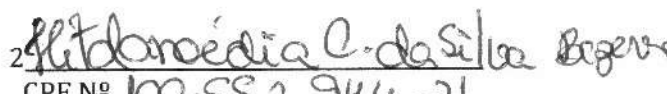


Janne Cleide Bezerra
FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 038740144-06



CPF Nº 100.552.944-21



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020/FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 /FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/FME

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 - 37, situado à Rua Dr. Carlos de Brito, S/N - Centro Pesqueira/PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Cleide Maraia de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora de RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, fundo, de outro lado a empresa **ALFA & DAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 26.764.610/0001 - 55, com sede no Sítio Jaquara de São Pedro, nº 40, Zona Rural, Caruaru - PE, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. Diogo Moraes Nunes de Oliveira, CPF: nº 067.472.554-96 e RG nº 9.076.461 SDS-PE, , doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020/FME, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/FME**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição para complementação do kit merenda escolar para atender aos alunos devido à pandemia do coronavírus (Covid-19) para os programas PNAE: PANEQ, PNAECCRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE.**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNITARIO MÁXIMO GLOBAL	V. TOTAL MÁXIMO GLOBAL
7	Xerém beneficiado - Milho seco moído, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente.O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínima de 06 meses	SAMBORIL	PCT	10.000	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=50053e7499194b61396c1b44107325



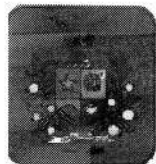
contados da data da entrega. Pct com 500g.					
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.
- 3.3. O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 72 (Setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação do produto expedida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira/PE.
- 3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.
- 3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
- 3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. Os produtos devem ser de ótimas qualidades, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, situada na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Pesqueira - Pernambuco - CEP: 55.200-000, no horário de 8h00 às 13h00. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias.
- 3.8. O Fundo Municipal de Educação de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.
- 3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumentoCodigo=500e53e7-70919-4b6f-496e-bfae4197225



269
7



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Assesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: 504e53e7-6919-4b6f-496c-bf1ae4197325

recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 10 - Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8006 - Dept. Orientação a Merenda e Eventos
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 1202 - Alimentação Escolar
AÇÃO: 285 - Manut. Ativ. Gerais Programa Alimentação escolar
DESPEZA: 84 - 3.3.90.00 - Material de Consumo
FONTE: 12- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA MARIJA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <http://www.tcece.pe.gov.br/ppa/calidaDoc.shtm> Código do documento: 504e53e7-6919-416f-896c-89fa41972325

sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:

6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

6.5. O pedido deve ingressar através do email: licita@pesqueira.pe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

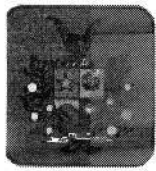
7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor



do Contrato.

8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contada da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=50de53e7-6919-496f-996c-b6ae4187325>



8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Fundo Municipal de Educação de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

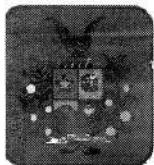
10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://eetecite.pe.gov.br/epp/ajuda/Doc/eng/Código do documento: 50de53e7-69d9-4b6f-996c-bfac4d97325



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epp/ajudaDoc.shtm> Código do documento: 5005307-6919-486f-496c-0bf1e1197325

10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO


11.1 Já nomeia como fiscal do contrato a Sr^ª. Janne Cleide Bezerra, Auxiliar administrativo MAT.301062, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla e cotidiana e rotineira fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.



Cleide Maria de Souza Oliveira
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO



Luiz Carlos Barbosa
COORDENADOR GERAL DE CONTRATOS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERENCIADOR DA ATA

Pesqueira/PE, 17 de dezembro de 2020.
DIOGO MORAIS NUNES
DE
OLIVEIRA:06747255496

Assinado de forma digital por DIOGO MORAIS NUNES DE OLIVEIRA:06747255496
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple vS, bu=27297830000189, ou=Certificado PF A1, cn=DIOGO MORAIS NUNES DE OLIVEIRA:06747255496
Dados: 2020.12.17 10:12:22 -03'00'

Diogo Moraes Nunes de Oliveira
ALFA & DAN DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA - ME
FORNECEDOR



Janne Cleide Bezerra
Janne Cleide Bezerra
FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1 Ribamarilda L. da Silva
CPF Nº 100.552.944-21

2 Admiralino Pina
CPF Nº 038.740.144-01

CP

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-fbfae4197325



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-996c-fbfae4197325

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019/PMP

Aos 08 (oito) dias de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier - S/N - CENTRO, Pesqueira - PE, neste ato representada por sua Prefeita a Sr.^a Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira - PE, portador do RG nº 949.007 - SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário de Governo e Planejamento o Sr. Evaldo do Rego Barros Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.307.784-34, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, e de outro lado a empresa **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.606.594/0001-20**, com sede na Rua Maria De Brito, S/N, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Sidnei Batista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.424.038-37 e RG nº 25.048.964 SSP/SP, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10**, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuro fornecimento parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10 destinado à frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Pesqueira e Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	25.000,00	L	R\$ 4,47	R\$ 111.750,00
Total			R\$ 111.750,00	

Empresa: **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**
CNPJ: **13.606.594/0001-20**

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 111.750,00 (Cento e onze mil setecentos e cinquenta reais).



1.2 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS:

- GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Evaldo do Rego Barros Rosa, Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Gilmar Ferreira Sobral, Diretor de Transportes da Prefeitura de Pesqueira - PE.

2 - DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irremovíveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.



3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

- I - Parecer Contábil;
- II - Planilha de Custos;
- III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo **MUNICÍPIO**, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 - DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao **FORNECEDOR** da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-bfae4197325

6.3 Os produtos serão entregues de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante atesto do responsável do setor e secretário de saúde, contra a apresentação da nota fiscal e do recibo, diretamente a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de depósitos na conta bancária do fornecedor.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Fornecer o objeto, conforme for solicitado, de imediato, contados a partir da comunicação da Secretaria solicitante com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.



9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do **FORNECEDOR**, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.





11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.


12 - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

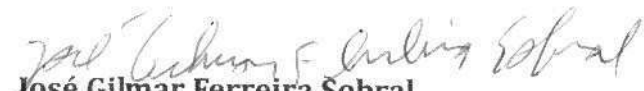
Pesqueira/PE, 08 de Janeiro de 2020.


Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante



Sidnei Batista da Silva
Posto Rancho Alegre LTDA
Contratada

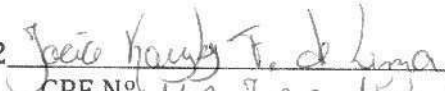

Evaldo do Rego Barros Rosa
Secretario Municipal de Governo
Município de Pesqueira
Gerenciador da ATA

Fiscal da ATA:


José Gilmar Ferreira Sobral
Fiscal Responsável pela Ata de Registro
de Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE

TESTEMUNHAS:

1 
CPF Nº 031.390.234-80

2 
CPF Nº 112.722.154-07



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-a96c-bfae4197325

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP | **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019/PMP**

Aos 08 (oito) dias de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.663/0001 - 37, com sede na Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretária de Educação a Sr.^a Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Tenente Rabelo, nº 53, Prado, portadora do RG Nº 2.933.226 SSP/PE e CPF Nº 496.423.164 - 04, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, e de outro lado a empresa **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.606.594/0001-20**, com sede na Rua Maria De Brito, S/N, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Sidnei Batista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.424.038-37 e RG nº 25.048.964 SSP/SP, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10**, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuro fornecimento parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10 destinado à frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Pesqueira e Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	68.750,00	L	R\$ 4,47	R\$ 307.312,50
Total			R\$	307.312,50

Empresa: **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**
CNPJ: **13.606.594/0001-20**

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 307.312,50 (Trezentos e sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).



1.2 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- GESTORA RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Cleide Maria de Souza Oliveira, Secretária do Fundo Municipal de Educação.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Luiz Carlos Barbosa, Matrícula Chefe Geral de Departamentos do Fundo Municipal de Educação.

2 - DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

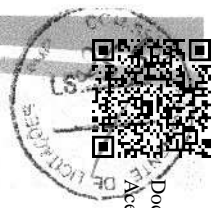
3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

Avenida Joaquim de Brito, nº 26, Centro – Pesqueira – PE - CNPJ: 06.074.663/0001 - 37

Fones: (87) 3835-8708

E-mail: licita@pesqueira.pe.gov.br



3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

- I - Parecer Contábil;
- II - Planilha de Custos;
- III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo **MUNICÍPIO**, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 - DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao **FORNECEDOR** da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante, a qual conterà: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.



6.3 Os produtos serão entregues de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante atesto do responsável do setor e secretário de saúde, contra a apresentação da nota fiscal e do recibo, diretamente a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de depósitos na conta bancária do fornecedor.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Fornecer o objeto, conforme for solicitado, de imediato, contados a partir da comunicação da Secretaria solicitante com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.



9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

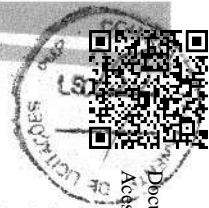
10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do **FORNECEDOR**, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-b7fac4197325

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - DO FORO


12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira/PE, 08 de Janeiro de 2020.

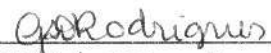

Cleide Maria de Souza Oliveira
Fundo Municipal Educação
Gerenciador da ATA
Contratante

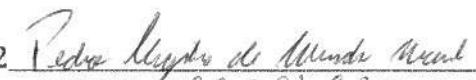

Sidnei Batista da Silva
Posto Rancho Alegre LTDA
Contratada

Fiscal da ATA:


Luiz Carlos Barbosa
Fiscal Responsável pela Ata de Registro
de Preços - Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 486 212 554-00

2. 
CPF Nº 085.591.924-30





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-9b6c-bfae4197325

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020/SASC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019/PMP

Aos 07 (sete) dias de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.692/0001 - 09, sediada na Praça Manoel Caetano de Brito, s/n - Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Pesqueira - PE, a Sra. Izabela da Silva Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.142.584-11, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, e de outro lado a empresa **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.606.594/0001-20**, com sede na Rua Maria De Brito, S/N, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Sidnei Batista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.424.038-37 e RG nº 25.048.964 SSP/SP, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10**, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuro fornecimento parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10 destinado à frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Pesqueira e Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	25.000,00	L	R\$ 4,47	R\$ 111.750,00
Total			R\$ 111.750,00	

Empresa: **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**
CNPJ: **13.606.594/0001-20**

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 111.750,00 (Cento e onze mil setecentos e cinquenta reais).

Sandra M.S.
Suzanna



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 500e53e7-6919-4b6f-b96c-b1ae4197325

1.2 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC:

- GESTORA RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Izabela da Silva Bezerra, Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sandra Marques da Silva, funcionária, Matrícula nº 98.275.

2 - DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os vabres pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

Sandra Marques da Silva



3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

- I - Parecer Contábil;
- II - Planilha de Custos;
- III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
- V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo **MUNICÍPIO**, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

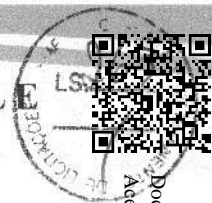
5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 - DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao **FORNECEDOR** da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

Sandra M. S.
Joseana



6.3 Os produtos serão entregues de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante atesto do responsável do setor e secretário de saúde, contra a apresentação da nota fiscal e do recibo, diretamente a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de depósitos na conta bancária do fornecedor.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Fornecer o objeto, conforme for solicitado, de imediato, contados a partir da comunicação da Secretaria solicitante com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

*Josezeiro
Sandmann S.*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 500e53e7-6919-4b6f-496c-bfae4197325



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 500e53e7-6919-4b6f-b96c-bfae4197325

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

Síndico
Joazeira

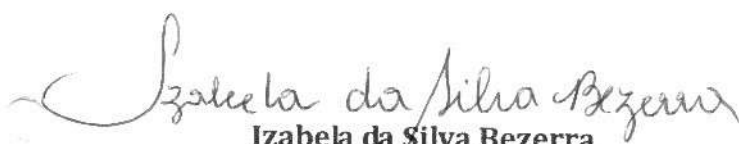


11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - DO FORO

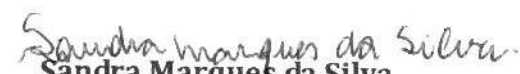
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira/PE, 07 de Janeiro de 2020.

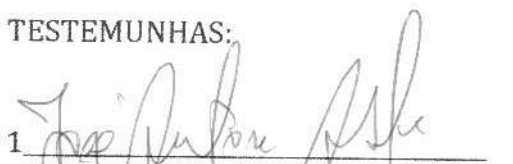

Izabela da Silva Bezerra
Secretária do Fundo Municipal de
Assistência Social e Cidadania - SASC
Gerenciador da ATA
Contratante

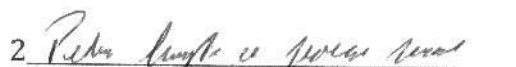

Sidnei Batista da Silva
Posto Rancho Alegre LTDA
Contratada

Fiscal da ATA:


Sandra Marques da Silva
Fiscal Responsável pela Ata de Registro
de Preços - Fundo Municipal de
Assistência Social e Cidadania - SASC

TESTEMUNHAS:

1 
CPF Nº 193.913.154-53

2 
CPF Nº 088.881.924-30



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019/PMP

Aos 09 (nove) dias de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier - S/N - CENTRO, Pesqueira - PE, neste ato representada por sua Prefeita a Sr.^ª Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira - PE, portador do RG nº 949.007 - SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário de Governo e Planejamento o Sr. Evaldo do Rego Barros Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.307.784-34, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, e de outro lado a empresa **J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.072.308/0002-35**, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, na cidade de Pesqueira - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Lindioferson Correia Duarte, CPF: nº 719.450.244-53, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, Nº 439, bairro Centenário na cidade de Pesqueira - PE, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10**, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50de53e7-6919-4b6f-496c-bfae4197325

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuro fornecimento parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10 destinado à frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Pesqueira e Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
Óleo Diesel S10	70.000,00	L	R\$ 3,62	R\$ 253.400,00
Total			R\$	253.400,00

Empresa: **J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA**
CNPJ: **08.072.308/0002-35**

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 253.400,00 (Duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos reais).



1.2 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019/PMP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/PMP, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS:

- GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Evaldo do Rego Barros Rosa, Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

- FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Gilmar Ferreira Sobral, Diretor de Transportes da Prefeitura de Pesqueira - PE.

2 - DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:500e53e7-6919-4b6f-496c-b1fae4197325



- 3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.
- 3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:
- I - Parecer Contábil;
 - II - Planilha de Custos;
 - III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
 - IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
 - V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
- 3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.
- 3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo **MUNICÍPIO**, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- 3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 - DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao **FORNECEDOR** da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do



produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues de imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante atesto do responsável do setor e secretário de saúde, contra a apresentação da nota fiscal e do recibo, diretamente a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de depósitos na conta bancária do fornecedor.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Fornecer o objeto, conforme for solicitado, de imediato, contados a partir da comunicação da Secretaria solicitante com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar a Prefeitura Municipal de Pesqueira, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE INALDO DA SILVA VEIRA, MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 500e53e7-6919-4b6f-b96c-bfae4197325

